



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 480, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Imaculada o serviço de voluntariado, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, funcionando o mesmo em caráter voluntário por pessoas que desejem integrar os serviços na condição de voluntário.

Parágrafo único - Os serviços de voluntariado serão prestados por pessoas com capacidade civil, sem remuneração, para a realização de:

- I - Defesa Civil;
- II - Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Público e Social;
- III - Defesa do sossego, da paz pública e social;
- IV - Serviços de difusão e proteção à cultura;
- V - Integração social;
- VI - Serviços de educação e proteção à saúde;
- VII - Serviços de apoio e melhoria do ensino e;
- VIII - Serviços de orientação do trânsito;
- IX - Serviços de apoio aos conselhos municipais;
- X - Serviços de cadastramento e recadastramento;
- XI - Serviços de apoio ao idoso, aos deficientes físico e visual e à criança e ao adolescente.

Art. 2º - A pessoa que se engajar no programa de voluntariado não receberá qualquer espécie de recompensa financeira, fazendo jus, apenas, a custeio de despesas que ocorrerem em razão do seu trabalho e, quando precisar viajar a fim de realizar atividades inerentes ao programa, receberá diária equivalente à pagas aos servidores do Município.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo, o pagamento de quaisquer despesas e diárias somente será realizado após a apresentação dos respectivos comprovantes.



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 3º - A pessoa que se propuser a trabalhar como voluntário vai informar o horário e o período que pode trabalhar.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir portaria de nomeação de cada voluntário, devendo ser especificado o trabalho a ser realizado, qual o período do labor e quais os seus limites.

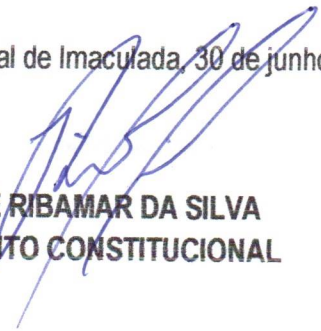
Parágrafo único - Em conformidade com o disposto neste artigo, será expedida uma carteira de identificação para cada voluntário.

Art. 5º - O trabalho do voluntário é considerado serviço de interesse público relevante prestado à Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 30 de junho de 2005.

  
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL